

Art.3º A referida área está Georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SAD-69, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 270.145,5554 m e Norte (Y) 7.973.476,2735 m, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 270.161,9882 m e N= 7.973.493,5792 m, no azimute de 43°31'05", na extensão de 23,865 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 270.256,1645 m e N= 7.973.611,7307 m, no azimute de 38°33'28", na extensão de 151,093 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 270.282,6790 m e N= 7.973.644,6600 m, no azimute de 38°50'27", na extensão de 42,277 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 270.379,3030 m e N= 7.973.686,4670 m, no azimute de 66°36'11", na extensão de 105,281 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 270.426,4490 m e N= 7.973.825,7370 m, no azimute de 18°42'08", na extensão de 147,034 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 270.477,2044 m e N= 7.973.857,5869 m, no azimute de 57°53'28", na extensão de 59,921 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada U T M E= 270.533,6961 m e N= 7.973.857,5869 m, no azimute de 90°00'00", na extensão de 56,492 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada U T M E= 270.578,0825 m e N= 7.973.845,4934 m, no azimute de 105°14'27", na extensão de 46,004 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada U T M E= 270.612,3811 m e N= 7.973.819,2909 m, no azimute de 127°22'41", na extensão de 43,162 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada U T M E= 270.636,8380 m e N= 7.973.802,6710 m, no azimute de 124°11'54", na extensão de 29,570 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada U T M E= 270.732,3790 m e N= 7.973.740,1600 m, no azimute de 123°11'46", na extensão de 114,174 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada U T M E= 270.748,3340 m e N= 7.973.733,3540 m, no azimute de 113°06'07", na extensão de 17,346 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada U T M E= 270.763,9600 m e N= 7.973.730,7400 m, no azimute de 99°29'48", na extensão de 15,843 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada U T M E= 270.779,8950 m e N= 7.973.731,7990 m, no azimute de 86°11'52", na extensão de 15,970 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada U T M E= 270.797,6900 m e N= 7.973.735,2340 m, no azimute de 79°04'28", na extensão de 18,123 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada U T M E= 270.819,5340 m e N= 7.973.742,3760 m, no azimute de 71°53'41", na extensão de 22,982 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada U T M E= 270.844,2400 m e N= 7.973.754,3450 m, no azimute de 64°09'06", na extensão de 27,453 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada U T M E= 270.890,6930 m e N= 7.973.778,4190 m, no azimute de 62°36'17", na extensão de 52,321 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada U T M E= 270.923,3800 m e N= 7.973.798,2230 m, no azimute de 58°47'23", na extensão de 38,218 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada U T M E= 270.937,7930 m e N= 7.973.807,4010 m, no azimute de 57°30'42", na extensão de 17,087 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada U T M E= 270.953,7460 m e N= 7.973.818,0820 m, no azimute de 56°11'48", na extensão de 19,198 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada U T M E= 270.989,8790 m e N= 7.973.842,7820 m, no azimute de 55°38'39", na extensão de 43,769 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenada U T M E= 271.009,6700 m e N= 7.973.856,6090 m, no azimute de 55°03'36", na extensão de 24,143 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada U T M E= 271.025,1570 m e N= 7.973.867,4320 m, no azimute de 55°03'09", na extensão de 18,894 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, de coordenada U T M E= 271.067,7306 m e N= 7.973.892,0690 m, no azimute de 59°56'33", na extensão de 49,188 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada U T M E= 271.085,1506 m e N= 7.973.890,1353 m, no azimute de 96°20'02", na extensão de 17,527 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28, de coordenada U T M E= 271.278,1525 m e N= 7.973.705,8454 m, no azimute de 133°40'38", na extensão de 266,857 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenada U T M E= 271.062,5490 m e N= 7.973.546,9250 m, no azimute de 233°36'22", na extensão de 267,844 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada U T M E= 270.886,5800 m e N= 7.973.464,8680 m, no azimute de 244°59'59", na extensão de 194,161 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31, de coordenada U T M E= 270.747,4720 m e N= 7.973.484,5840 m, no azimute de 278°04'01", na extensão de 140,498 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, de coordenada U T M E= 270.668,2100 m e N= 7.973.494,9400 m, no azimute de 277°26'38", na extensão de 79,936 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenada U T M E= 270.565,1299 m e N= 7.973.480,8077 m, no azimute de 262°11'36", na extensão de 104,044 m; Do vértice 33 segue até o vértice 34, de coordenada U T M E= 270.476,7030 m e N= 7.973.308,1420 m, no azimute de 207°07'06", na extensão de 193,992 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, de coordenada U T M E= 270.452,5340 m e N= 7.973.260,4840 m, no azimute de 206°53'28", na extensão de 53,436 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenada U T M E= 270.452,5580 m e N= 7.973.210,9310 m, no azimute de 179°58'20", na extensão de 49,553 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, de coordenada U T M E= 270.415,8288 m e N= 7.973.199,9166 m, no azimute de 253°18'25", na extensão de 38,345 m; Finalmente do vértice 37 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 315°38'15", na extensão de 386,550 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 343.380,098 m² ou 34,3380 ha ou 14,1893 Alqs e um perímetro de de 2.992,150 m.

Art. 4º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IV do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama nº 02022.000510/2006-58, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 78,50 ha (setenta e oito hectares e cinqüenta ares), denominada "RESERVA FLORESTAL ENGENHEIRO JOÃO FURTADO DE MENDONÇA", localizada no Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de Lucélia Barbosa de Castro Mendonça, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Nestoda, registrada sob o registro nº 01 da matrícula de número 3.880, livro 2-S, folha 212, de 14 de setembro de 1998, no registro de imóveis da comarca de Natividade - RJ.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Reserva Engenheiro João Furtado de Mendonça, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural, inicia-se no vértice A de coordenadas Latitude S 21º 00'57,8684" e Longitude W 41º 55'51,5889"; vértice 2 coordenadas Latitude S 21º 01'32,6224" e Longitude W 41º 55' 55,5578"; vértice 3 coordenadas Latitude S 21º 01' 33, 3121" e Longitude W 41º 55' 32,2694"; vértice 4 coordenadas Latitude S 21º 01' 34,4457" e Longitude W 41º 55' 33,4076"; vértice 5 coordenadas Latitude S 21º 01' 37,3790" e Longitude W 41º 55' 18,0173"; vértice 6 coordenadas Latitude S 21º 01' 35, 1894" e Longitude W 41º 55' 15,3977"; vértice 7 coordenadas Latitude S 21º 01' 32,6542" e Longitude W 41º 55' 15,4409"; vértice 8 coordenadas Latitude S 21º 01' 28,5743" e Longitude W 41º 55' 13,5105"; vértice 9 coordenadas Latitude S 21º 01' 26,9489" e Longitude 41º 55' 11,2978"; vértice 10 coordenadas Latitude S 21º 01' 24,1924" e Longitude W 41º 55' 12,4609"; vértice 11 coordenadas Latitude S 21º 01' 23,0128" e Longitude W 41º 55' 11,2866"; vértice 12 coordenadas Latitude S 21º 01' 18,8701" e Longitude W 41º 55' 09,2552; vértice 13 coordenadas Latitude S 21º 01' 17,2987" e Longitude W 41º 55' 18,2079"; vértice 14 coordenadas Latitude S 21º 01' 12,3945" e Longitude W 41º 55' 17,4623"; vértice B coordenadas Latitude S 21º 01' 11,8772" e Longitude W 41º 55' 22,8343"; vértice C coordenadas Latitude S 21º 01' 08,1880" e Longitude W 41º 55' 26,3538"; vértice D coordenadas Latitude S 21º 01' 02,1706" e Longitude W 41º 55' 28,9233"; vértice E coordenadas Latitude S 21º 01' 02,3440" e Longitude W 41º 55' 29,6159"; vértice F coordenadas Latitude S 21º 01' 13,5367" e Longitude W 41º 55' 31,3786"; vértice G coordenadas Latitude S 21º 01' 23,1916" e Longitude W 41º 55' 29,1455"; vértice H coordenadas Latitude S 21º 01' 27,3616" e Longitude W 41º 55' 37,7945"; vértice I coordenadas Latitude S 21º 01' 09,8842 e Longitude W 41º 55' 45,9878"; vértice J coordenadas Latitude S 21º 00' 58,1788" e Longitude W 41º 55' 44,9749".

Art. 4º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, sancionada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o artigo 29 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os artigos 17 a 20 do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral - DIPI, no Processo Ibama nº. 02001.004721/2007-99; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Descobrimento, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Descobrimento tem a seguinte composição:

I - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

II - um representante, titular e suplente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - um representante, titular e suplente, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

IV - um representante, titular e suplente, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

V - um representante titular do Banco do Brasil e um representante suplente do Banco do Nordeste do Brasil;

VI - um representante titular da Diretoria Regional de Saúde - 9ª DIRES e um representante suplente da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

VII - um representante, titular e suplente, da Comissão Executiva de Planejamento da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;

VIII - um representante titular da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia-ADAB e um representante suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia-SEMARH;

IX - um representante titular da Polícia Militar- 4º Pelotão de Prado e um representante suplente da Polícia Civil de Prado;

X - um representante, titular e suplente, da Prefeitura Municipal de Prado;

XI - um representante, titular e suplente, da Câmara Municipal de Prado;

XII - um representante titular da Associação Flora Brasil e um representante suplente do Núcleo de Estudos do Meio Ambiente de Cumuruxatiba-NEMA CUMURU;

XIII - um representante titular da Associação Pradense de Proteção Ambiental-APPA e um representante suplente da Associação Socioambiental Verde Mar-VERDE MAR;

XIV - um representante titular da Associação dos Pequenos Produtores da Pontinha II e um representante suplente da Associação dos Pequenos Produtores da Pontinha I;

XV - um representante titular da Associação dos Pescadores Artesanais e Amigos da Costa do Descobrimento e um representante suplente da Associação dos Pequenos Produtores e Pescadores de Veleiro;

XVI - um representante, titular e suplente, do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Vale do Jucuruçu;

XVII - um representante, titular e suplente, do Sindicato dos Produtores Rurais de Prado;

XVIII - um representante titular da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado da Bahia e um representante suplente do Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Extremo Sul da Bahia-TERRA VIVA;

XIX - um representante titular da Associação Comercial de Turismo de Cumuruxatiba-CUMURUTUR e um representante suplente da Associação Pradense de Restaurantes, Hotéis, Operadoras, Pousadas e Estabelecimentos Comerciais-APRHOPE;

XX - um representante titular do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra-MST e um representante suplente da Cooperativa Regional de Reforma Agrária do Extremo Sul da Bahia Ltda;

XXI - um representante, titular e suplente, da Aracruz Celulose;

XXII - um representante, titular e suplente, da Mineração de Caulin Monte Pascoal;

XXIII - um representante, titular e suplente, da Associação dos Moradores e Vizinhos Amigos do Parque Nacional do Descobrimento-AMEPARNA;

XXIV - um representante titular da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Nova Esperança e um representante suplente da Associação Comunitária dos Agricultores Unidos para Vencer;

XXV - um representante titular da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Cumuruxatiba e um representante suplente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto Guaiara;

XXVI - um representante titular da Cooperativa de Produção Agropecuária Unidos Venceremos e um representante suplente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Riacho das Ostras;

XXVII - dois representantes, titular e suplente, da Comunidade Indígena Alegria Nova.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional do Descobrimento representará o ICMBIO no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Descobrimento serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO